



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

29/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2025

30/05/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2025

17/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Audiência Pública de Elaboração da PPA 2026-2029

26/06/2025 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Av. Padre Anchieta nº998, Centro - CEP 11770-042

Fone: (13) 3455-9426

e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com

EDITAL DE CHAMAMENTO 02/2025 - SETUR

EDITAL CHAMAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO 18º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE PERUIBE

PREZADOS SENHORES PROPRIETÁRIO DE BARES, QUIOSQUES, RESTAURANTES E SIMILARES.

A Secretaria de Turismo de Peruíbe vem pelo presente convidá-lo a participar do 18º Festival Gastronômico de Peruíbe.

CRONOGRAMA

- Inscrições: até 30 de maio de 2025, na Secretaria de Turismo de Peruíbe ou via digital pelo link <https://forms.gle/DnSpGrunch3Vxt4h7>;
- O link da ficha de inscrição poderá ser solicitado pelo whatsapp da Secretaria de Turismo (13) 99808-3687 ou no email da Secretaria de Turismo de Peruíbe: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com;
- Elaboração, fotografia e produção dos materiais: até 10 de junho de 2025;
- Envio de layouts para aprovação: até 15 de junho de 2025;
- Realização do Festival: de 01 de julho a 03 de agosto de 2025.

REGULAMENTO

- Todos os participantes deverão elaborar um prato especial para participar do 18º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- Os pratos elaborados deverão estar disponíveis durante o todo o período de realização do 18º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- O 18º Festival Gastronômico de Peruíbe está dividido em 4 categorias e respectivas faixas de valores, a saber:
 - Gastronomia Internacional, com valores entre R\$120,00 a R\$ 290,00;
 - Gastronomia Típica ou Caiçara, com valores entre R\$100,00 a R\$ 250,00;
 - Comida de Boteco ou Porções, com valores entre R\$ 50,00 a R\$ 115,00;

- Pizzaria ou esfiharia, com valores entre R\$ 50,00 a R\$ 115,00;
- Hambúrguer Artesanal, com valores entre R\$ 30,00 a R\$ 60,00.

- Os participantes receberão a visita da organização do evento em dia marcado, para registro fotográfico do prato e elaboração de ficha técnica do prato participante.
- O material de divulgação elaborado a partir do registro e da ficha técnica do prato, contará com divulgação digital durante todo o período de realização do 18º Festival Gastronômico de Peruíbe.
- Os participantes se comprometem em divulgar o 18º Festival Gastronômico de Peruíbe em suas redes sociais, mídia local e ou regional, jornal, revista ou outro meio de comunicação.
- A organização do evento será composta pela Secretaria de Turismo, Comissão de Eventos da Prefeitura de Peruíbe e com apoio do CONTUR – Conselho Municipal de Turismo.
- No caso de dúvidas durante a vigência do 18º Festival Gastronômico de Peruíbe, esta será analisada pelos organizadores do evento.
- Mais informações, entrar em contato com a Secretaria de Turismo de Peruíbe pelo e-mail: peruibe.departamentodeturismo@gmail.com.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO ESPECÍFICO

- A divulgação do evento será por meios digitais, redes sociais da prefeitura, Secretaria de Turismo de Peruíbe e de outras entidades ligadas ao turismo, como APRECEP e Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo;
- Cada participante receberá um banner no tamanho 70x100 e 30 displays de mesa, que deverão ficar expostos no restaurante durante todo o período de realização do evento;
- Nos materiais impressos terão QR CODE com informações sobre os 18º Festival Gastronômico (cardápio, data de duração do evento, restaurantes participantes) e outro com uma pesquisa de demanda turística.

Peruíbe, 14 de maio de 2025.

Edilson Almeida

Secretário de Turismo

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000
adm-peruibe@peruibe.sp.gov.br
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (013) 3451.1088

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 542/2025

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando: o Processo nº. 9181/2025,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº. 466/2025, que designa membros integrantes da Comissão de Contratação, prevista no Inciso L, do Artigo 6º da Lei 14.133/2021, especificamente para receber, examinar e julgar documentos relativos a Credenciamentos das Secretarias de Cultura e de Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º (...)

Andria Ribeiro da Silva (titular)

Genivaldo dos Santos (titular)

Wilson Teixeira Ferreira (titular)

Bruno Motta Dompieri (suplente)

Edenilson de Melo Chaves Silva (suplente)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
14 DE MAIO DE 2025.

Publicado
Data: ___/___/___

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

F. FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (41) nos termos da Lei 14.067/2024. Edição de assinaturas: https://assinadonline.gicapp.com/verificacao.aspx?31677319-2465-4895-4864-8234e884188

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

DocTo	Nome	Sigla	Quadra	Lote	vide observação	Tipo/Fiscalização
42.344	FRANCISCO ALVES DE MOURA FILHO	CM	1	5	vide observação	
42.345	ENI MARQUES LIMA				COTA DE SOLEIRA: mínimo de 0,80cm para demais edificações de uso habitacional. Art. 117, II da lei complementar 123/08. PRAZO IMEDIATO	
42.348	AMERICO PEREIRA	JR	56	4	vide observação	
42.349	MARTA CELINA DE MENDONÇA	SM	27	PO1	vide observação	
42.350	ADILSON AUGUSTO PERES	BR	23	4	vide observação	
42.351	MAURICIO CHRISTOFOLETTI	BN	21	5	vide observação	

EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 023/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, TORNA PÚBLICA AS SEGUINTE DESCLASSIFICAÇÕES:
FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS POR NÃO TEREM COMPARECIDO EM QUALQUER DAS ETAPAS DESTA OCORRÊNCIA, DESISTIDO OU NÃO TEREM ATENDIDO AS CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL ABAIXO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 029/2025

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
360364-0	KISSYLA APARECIDA LACERDA Obs: Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	012

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3860454-0	MICHELLY DOMIGUEZ SANTOS	013

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4024590-0	RENEE JAQUELINE DA CRUZ MIQUELE Obs: Em substituição a exoneração de Luciane Maria F. do Nascimento	003

CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4021602-0	PRISCILA KAZUE GONDO	035

FICA DESCLASSIFICADA A CANDIDATA ABAIXO RELACIONADA, POR TER FORMALIZADO EXPRESSAMENTE SUA DESISTÊNCIA DO CONCURSO Nº. 01/2023:

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4004381-9	KARLA SOUSA CAMELO	014

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 031/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, CONVOCA o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas e Títulos nº. 001/2023, homologado no dia 13 de dezembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo:

1. COMPARECIMENTO NO DIA 21 DE MAIO DE 2025 ÀS 09:00 HRS.

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO ESPECIAL GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3895399-4	ELAINE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA GARCIA Obs: Em substituição a exoneração de Monica Rejane Silva de Jesus	015

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4021263-7	RAIANY DA SILVA CARVALHO	016

CARGO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DV

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3930210-5	RENATO JOSE SANTIL ALVES Obs: Em substituição a exoneração de Luciane Maria F. do Nascimento	004

CARGO - SECRETÁRIO DE ESCOLA

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3867158-1	ALEXANDRE DOS SANTOS ABELAMA	037

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

CLASSIFICAÇÃO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
4003541-7	THIAGO ALVAREZ MARTINS Obs: Em substituição a exoneração de Emily Melo Sidrônio	046
4019587-2	GUSTAVO SANTANA DE OLIVEIRA Obs: Em substituição a vacância de Vanderley Daniel	047

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146- Centro, Peruipe/SP, munido(s) dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 02 fotos 3 x 4 iguais e recentes;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de identidade - RG;

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS / Pasep (PIS - Caixa Econ.Federal/Pasep - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cópia da carteira de trabalho se tiver.
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma), conforme item 2.1- Quadro 2 do Edital de Abertura nº. 01/2018;
- Histórico escolar;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Cpf do cônjuge;
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos, e CPF;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Comprovação de experiência (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual (caso seja de outro estado trazer o de SP e do estado de em que reside atualmente);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise do Setor Jurídico;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.M.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial -Deficiência Mental ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R\$ 2.800,64 - 18H R\$ 4.200,86 - 27H R\$ 5.601,22 - 36H
Professor de Educação Básica II - Ed. Especial - D.V.	Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em Educação Especial -Deficiência Visual ou Pedagogia com pós-graduação em Educação Especial.	18, 27 e 36 horas a critério da necessidade da Secretaria Municipal da Educação.	R\$ 2.800,64 - 18H R\$ 4.200,86 - 27H R\$ 5.601,22 - 36H
Secretário de escola	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.601,50

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 03/2025 - PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 03/2025 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

LISTA ESPECIAL CANDIDATOS NEGROS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3965240-8	JULIANA APARECIDA PASSOS DE SOUZA	24ª
3909442-1	ELIANE JUSTIANIANO MARTINS	26ª

LISTA GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
3967581-5	THAIS EVELYN CORTEZ DE GODOY	28ª
3860198-2	VANESSA APARECIDA SILVA PINTO	29ª
3942661-0	LILIA APARECIDA SILVA	30ª
3882739-5	ALINE FERNANDES GUARDADO	31ª
3879807-7	DEBORA FERNANDES OGANDO ALVES POMPEO	34ª
3896901-7	JHENYFER DIAS MEDEIROS MENEZES	40ª
4005877-8	REGINA CELIA VASCONCELLOS CARDOSO	43ª
3885433-3	LUCIANA REGINA DA SILVA FERNANDES	48ª
4020400-6	JANAINA GAVA	49ª

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 19 DE MAIO DE 2025, ÀS 8:30HRS.**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP);
- Atestado de Antecedente Criminal Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal Estadual;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Carteira de trabalho se tiver;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (Diploma de conclusão do curso e histórico escolar);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Substituto de Educação Básica	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal superior com habilitação para docência	30H	R\$ 4.667,67

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 007/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 01/2024 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 01/2024 - Secretaria Municipal de Educação, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo:

CARGO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL

Lista Especial Candidatos Negros

Classificação	Nome	Inscrição
21ª	PATRICIA GOMES DE MORAIS XAVIER	3880442-5

Lista Geral

Classificação	Nome	Inscrição
115ª	BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	4002326-5
116ª	PEROLA SAYURI FLORINDO HIGA TEIXEIRA	3863672-0
119ª	SUELEN STEFANNY CANDIDO DE SOUSA	3856915-9

O(s) candidato(s) aprovado(s) acima mencionado(s) deverá(ão) comparecer ao Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Francisco Moratori, nº. 146, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA 19 DE MAIO DE 2025, ÀS 11H**, munido(s) dos documentos **originais e cópias simples** descritos abaixo:

- 01 foto 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais: atestado de antecedentes criminais estadual, certidão de distribuições criminais estadual e certidão de antecedentes criminais federal;
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo (histórico escolar);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);

- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Declaração de bens;
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente de desenvolvimento infanto-juvenil	Ensino Médio Completo	40H	R\$ 2.839,27

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIO CITADO, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 - CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13-3451-3000 - www.camara.peruipe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 22/2025

Pregão Presencial nº: 02/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE LOCAIS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA, TREINAMENTO E GARANTIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Nos termos do art. 59, considerando o fim do prazo estipulado no art. 165, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **PERSEG TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 09.675.429/0001-53.

Nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista o que consta no presente processo, **ADJUDICO** o objeto conforme tabela abaixo com seu respectivo valor e vencedor e, por consequência, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 02/2025:

EMPRESA LICITANTE	VALOR GLOBAL
PROFFITEL AUTOMACÃO SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.824.870/0001-48	RS 118.870,02
VALOR POR EXTENSO: CENTO E DEZOITO MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E DOIS CENTAVOS.	

Empenhada a despesa, notifique-se a interessada para assinar o contrato dentro do prazo estipulado.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 14 de maio de 2025.

ADILSON DA SILVA Assinado de forma digital por
OLIVEIRA:2051154
4812 ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 28/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por seu DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES comunica que, por um lapso de digitação na confecção do Aviso de Licitação PE 28/2025, temos a informar que:

Onde se lê:

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL POR GRUPO DE ITENS (LOTE)

Leia-se lê:

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE MAIO DE 2025.

BRUNO MOTTA DOMPIERI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.669, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MECANISMOS SUSTENTÁVEIS DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA FINS DE CONTROLE DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS, APLICANDO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE O CONCEITO DE 'CIDADE ESPONJA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO MOTOGI URAGUTI.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação progressiva de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando no Município de Peruipe o conceito de Cidade Esponja.

§ 1º- As diretrizes desta Lei aplicam-se a novas construções públicas e privadas, podendo ser gradualmente incorporadas às infraestruturas existentes mediante regulamentação específica.

§ 2º- As edificações e loteamentos já existentes deverão adotar medidas progressivas de adequação, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Cidade Esponja é um modelo de gestão sustentável das águas pluviais, baseado no fortalecimento da infraestrutura ecológica e dos sistemas de drenagem, promovendo a absorção, armazenamento, filtragem e reutilização da água da chuva para reduzir os impactos das inundações e alagamentos.

Art. 3º. São objetivos desta Lei:

I- reduzir os riscos de inundações e alagamentos, aumentando a permeabilidade urbana e a retenção natural da água;

II- diminuir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem e tratamento de esgoto;

III- reabastecer os aquíferos subterrâneos, promovendo maior autossuficiência hídrica municipal;

IV- melhorar a qualidade da água disponível para extração e consumo urbano;

V- Integrar soluções ecológicas ao planejamento urbano, promovendo a sustentabilidade e a resiliência climática.

Art. 4º. Para a implementação do conceito de Cidade Esponja, poderão ser adotadas as seguintes infraestruturas sustentáveis:

I- pavimentos permeáveis e estruturas porosas: superfícies que permitem a infiltração da água no solo, reduzindo o escoamento superficial e armazenando temporariamente a água pluvial;

II- telhados verdes: coberturas vegetadas que absorvem e retardam a liberação da água da chuva, reduzindo a temperatura ambiente e melhorando a qualidade do ar;

III- jardins de chuva: áreas verdes projetadas para captar e infiltrar o escoamento pluvial, filtrando poluentes e aumentando a absorção da água no solo;

IV- valas de infiltração: depressões lineares preenchidas com materiais que drenam para absorver e reduzir a vazão da água para sistemas convencionais de drenagem;

V- bueiros ecológicos: dispositivos equipados com cestos coletores para evitar que resíduos sólidos entrem nas galerias pluviais, prevenindo entupimentos e poluição dos corpos d'água.

§ 1º- O Município poderá conceder incentivos fiscais e urbanísticos para empreendimentos que adotarem as diretrizes desta Lei.

§ 2º- Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada para fomentar a implementação dos dispositivos previstos nesta Lei em projetos urbanos.

§ 3º- A regulamentação desta Lei, a ser definida por Decreto Municipal, estabelecerá critérios técnicos mínimos para cada mecanismo listado neste artigo.

Art. 5º. A implementação dos mecanismos previstos nesta Lei deverá ser precedida de estudo técnico elaborado pelo órgão ambiental e urbanístico municipal competente, atestando sua viabilidade e os impactos ambientais, especialmente sobre o lençol freático.

Parágrafo único- O Município deverá instituir mecanismos de fiscalização e monitoramento para garantir a conformidade das infraestruturas implementadas com os estudos técnicos realizados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º- O Município poderá criar um Fundo Municipal de Infraestrutura Verde, destinado a financiar projetos e ações voltadas à gestão sustentável das águas pluviais.

§ 2º- Poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações privadas para a captação de recursos e execução dos projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º. O cumprimento das disposições desta Lei deverá ser fiscalizado, com possibilidade de aplicação de sanções administrativas a serem determinadas pelo Poder Executivo em regulamentação adequada.

Parágrafo único- O descumprimento das diretrizes desta Lei poderá acarretar as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito para regularização da infraestrutura inadequada;

II- Multa administrativa, conforme valores a serem definidos em regulamentação específica;

III- Interdição parcial ou total da obra até a adoção das medidas corretivas necessárias.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.670, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO PARA MÃES, PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA DE SOUZA LIMA.

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de atendimento para mães, pais ou responsáveis legais de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estabelecimentos públicos e privados situados no município de Peruipe.

Art. 2º. A prioridade de atendimento prevista nesta lei será obrigatória nos seguintes locais:

I- órgãos públicos municipais, incluindo unidades de saúde, escolas, secretarias, CRAS, CREAS e demais serviços administrativos;

II- estabelecimentos privados de atendimento ao público, tais como:

a) Bancos e instituições financeiras;

b) Supermercados, farmácias e comércios varejistas;

c) Consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais;

d) Casas lotéricas e demais serviços essenciais.

Art. 3º. Para usufruir do benefício, o responsável deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I- laudo médico que comprove o diagnóstico de TEA;

II- carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPT/EA);

III- carteira municipal de identificação para responsáveis de pessoas com TEA.

Art. 4º. Os órgãos municipais deverão garantir a prioridade de atendimento às mães, pais ou responsáveis de crianças com TEA, assegurando:

I- atendimento prioritário em unidades de saúde para consultas, exames e demais serviços;

II- acesso facilitado a programas de assistência social e benefícios municipais;

III- tramitação prioritária de processos administrativos relacionados a direitos ou benefícios da pessoa com TEA.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal poderá promover treinamentos e campanhas educativas para servidores públicos e trabalhadores de estabelecimentos privados, visando um atendimento humanizado e adequado às necessidades das famílias de pessoas com TEA.

Art. 6º. Os responsáveis por crianças autistas terão direito a:

I- embarque prioritário no transporte público municipal;

II- vagas de estacionamento preferenciais, mediante apresentação dos documentos comprobatórios previstos no Artigo 4º.

Art. 7º. Os estabelecimentos privados que aderirem voluntariamente à ampliação dos direitos previstos nesta lei poderão receber:

I- certificação Municipal de Estabelecimento Amigo do Autismo;

II- incentivos fiscais ou outros benefícios, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º- O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.671, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAIÇARA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para o reconhecimento, preservação e valorização da cultura caiçara no município de Peruíbe, assegurando a continuidade de seus saberes, práticas socioculturais e expressões tradicionais, de forma a integrar o desenvolvimento sustentável da cidade com a manutenção de sua identidade histórica e cultural.

Art. 2º- O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização de atividades e eventos voltados para a cultura caiçara, em conformidade com a legislação vigente e respeitando a preservação das manifestações culturais tradicionais, incluindo:

I- Festas religiosas e manifestações populares, como a tradicional Festa de São Pedro Pescador;

II- Expressões artísticas, como música, dança, artesanato e narrativas orais;

III- Atividades educativas e culturais que promovam a valorização da identidade e do patrimônio imaterial caiçara, com a colaboração de escolas e instituições locais.

Art. 3º- O incentivo à pesca artesanal e à culinária tradicional caiçara será promovido pelo Poder Público Municipal por meio de parcerias e programas específicos, com as seguintes diretrizes:

I- Apoio à prática da pesca artesanal sustentável, garantindo sua viabilidade econômica e proteção ambiental;

II- Promoção de feiras gastronômicas e festivais regionais que divulguem a culinária caiçara, incentivando o uso de ingredientes locais e receitas tradicionais;

III- Valorização de restaurantes, mercados e empreendimentos locais que preservem e promovam a cultura alimentar da região.

Art. 4º- Para garantir a preservação da história e dos elementos culturais caiçaras, o Poder Público Municipal poderá incentivar:

I- A criação de museus, centros culturais e espaços voltados à memória e ao registro histórico da cultura caiçara;

II- A promoção de oficinas, cursos e atividades formativas que ensinem práticas tradicionais, como a construção de canoas, a tecelagem artesanal e o manejo sustentável dos recursos naturais;

III- O desenvolvimento de roteiros turísticos culturais, incluindo visitas a comunidades caiçaras e experiências imersivas que valorizem seus modos de vida.

Art. 5º- O Poder Público Municipal incentivará o fortalecimento das comunidades caiçaras por meio da promoção de políticas públicas de inclusão social e econômica, garantindo a participação ativa dos caiçaras no processo de preservação e valorização de sua cultura. Para isso, poderá:

I- Apoiar a criação de cooperativas de artesanato e iniciativas locais que incentivem o empoderamento e a autonomia econômica das comunidades caiçaras;

II- Propor medidas para a proteção de terras e áreas de interesse cultural caiçara, em consonância com os princípios ambientais e de justiça social;

III- Criar programas de educação e conscientização sobre a cultura caiçara nas escolas públicas municipais, com o objetivo de transmitir os saberes tradicionais às novas gerações.

Art. 6º- O Poder Público Municipal incentivará a realização de pesquisas e estudos sobre a cultura caiçara, visando à documentação e à difusão do patrimônio cultural da região, com especial atenção à história, mitos, tradições e linguagens artísticas que caracterizam a identidade caiçara de Peruíbe.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.672, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer Colorretal, com o objetivo de promover ações educativas, incentivar o diagnóstico precoce e facilitar o acesso à assistência médica no Município de Peruíbe.

Art. 2º- A Política Municipal de Prevenção e Conscientização sobre o Câncer Colorretal tem os seguintes objetivos:

I- informar a população sobre os fatores de risco, sintomas e formas de prevenção do câncer colorretal;

II- estimular a realização de exames preventivos, especialmente a colonoscopia e o teste de sangue oculto nas fezes, conforme protocolos médicos estabelecidos;

III- ampliar o acesso aos serviços de saúde para diagnóstico precoce e tratamento adequado;

IV- promover campanhas de conscientização periódicas em unidades de saúde, escolas e locais públicos;

V- capacitar profissionais da rede municipal de saúde para identificar precocemente os casos suspeitos e orientar a população;

VI- estabelecer parcerias com instituições de saúde, universidades e entidades para fortalecer as ações de prevenção e combate ao câncer colorretal.

Art. 3º- Fica instituído o "Março Azul", mês dedicado à conscientização e prevenção do câncer colorretal, com a realização de palestras, distribuição de materiais informativos e mutirões de exames preventivos.

Art. 4º Durante o "Março Azul", o Poder Executivo poderá:

I- iluminar prédios públicos com a cor azul, em alusão à campanha;

II- estabelecer parcerias com a iniciativa privada e organizações sociais para ampliar a divulgação e realização de exames;

III- promover atendimentos itinerantes em comunidades mais afastadas.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com hospitais, clínicas especializadas e laboratórios para a realização dos exames e tratamentos necessários.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.673, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 43/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída, no Município de Peruíbe, a Semana Municipal de Conscientização e Segurança no Trânsito, a ser comemorada na segunda semana de setembro.

Art. 2º- A Semana Municipal de Conscientização e Segurança no Trânsito fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 3º- A Semana Municipal de Conscientização e Segurança no Trânsito será promovida por Comissões Organizadoras e Executoras.

Art. 4º- Para a Semana da Segurança no Trânsito, pode-se propor ações como:

I- palestras e workshops sobre segurança no trânsito;

II- atividades interativas, como jogos educativos;

III- campanhas de conscientização;

IV- participação em eventos locais;

V- promoção de educação no trânsito;

VI- compartilhamento de informações e dicas nas redes sociais.

Art. 5º- A Semana Municipal de Conscientização e Segurança no Trânsito tem como objetivo promover a educação e a mudança de comportamento, a fim de reduzir acidentes e salvar vidas.

Art. 6º- Boas práticas de trânsito são primordiais para a segurança:

I- não dirigir após beber;

II- não usar o celular ao volante;

III- usar cinto de segurança;

IV- respeitar a sinalização;

V- manter distância segura dos outros carros;

VI- usar capacetes e outros equipamentos de proteção;

VII- respeitar as vagas reservadas para idosos e deficientes;

VIII- respeitar os limites de velocidade;

IX- respeitar a faixa de pedestre, entre outras.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.674, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA CELÍACA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUSTAVO TAMER.

Art. 1º- Fica instituído no município de Peruipe o Dia Municipal da Conscientização Sobre a Doença Celíaca causada pela intolerância ao glúten, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, que é o Dia Mundial de Conscientização Sobre a Doença Celíaca.

Parágrafo único- O objetivo dessa data é promover ações informativas ao público em geral sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas pessoas celíacas.

Art. 2º- O dia Municipal da Conscientização sobre a doença celíaca terá a finalidade de:

I- divulgar e dar visibilidade sobre a doença celíaca;

II- conscientizar a população sobre a doença celíaca, suas causas, sintomas e formas de diagnóstico;

III- incentivar a criação de incentivos para estabelecimentos comerciais e restaurantes, ampliarem a oferta de alimentos seguros para celíacos;

IV- realização de palestras, seminários, cursos, promoção dos eventos e demais incentivos, sempre visando à conscientização e informação dos cidadãos sobre o tema.

Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.675, DE 13 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA “AÇÃO SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Peruipe, o Programa "Ação Solidária Comunitária", com a finalidade de promover a arrecadação de alimentos, roupas, produtos de higiene e outros itens essenciais à subsistência de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio de iniciativas coordenadas por associações comunitárias, entidades religiosas e organizações não governamentais (ONGs).

Art. 2º- O Programa será desenvolvido com a participação voluntária da sociedade civil organizada, por meio de uma Comissão Organizadora e Executiva, não implicando em quaisquer custos ou repasses financeiros por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º- A Comissão Organizadora e Executiva poderá, mediante solicitação formal, contar com o apoio do Poder Executivo Municipal para a divulgação das campanhas vinculadas ao Programa "Ação Solidária Comunitária", utilizando-se dos canais oficiais de comunicação, desde que tal apoio não gere qualquer ônus ao erário.

Art. 4º- O Programa "Ação Solidária Comunitária" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com as disposições da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.676, DE 13 DE MAIO DE 2025 - fls.1

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA”, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 64/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º- Fica instituído o Dia Municipal da Luta pela Educação Inclusiva, a ser comemorado anualmente no dia 14 de abril.

Art. 2º- O Dia Municipal da Luta pela Educação Inclusiva tem como objetivo:

I- promover a conscientização sobre a importância da educação inclusiva para todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, mentais ou sociais;

II- incentivar a formação de professores e profissionais da educação para atender às necessidades de todos os alunos;

III- fomentar a discussão sobre políticas públicas que garantam o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nas escolas regulares;

IV- celebrar as conquistas e avanços na área da educação inclusiva.

Art. 3º- As atividades serão desenvolvidas por Comissão Organizadora e Executiva, composta por membros da sociedade civil, que ficará responsável por manter os contatos com o Poder Executivo Municipal e pela divulgação das campanhas.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/Jtb*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparia@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.677, DE 13 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA ENTRE A RUA EGITO, RUA DO PARQUE, RUA ESTÔNIA E FUNDOS COM A QUADRA M, NO MUNICÍPIO DE PERUIBE, COMO "PRAÇA DO SAGUI".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 69/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

Art. 1º. Fica denominada "Praça do Sagui" a praça pública situada na área delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua Egito, Rua do Parque, Rua Estônia e nos fundos com a Quadra M, Estância São José.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará a instalação de placa indicativa com o nome "Praça do Sagui" no referido logradouro, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

O Dia Internacional, Nacional, Estadual e Municipal de Luta LGBTQIA+ é mais do que uma celebração, é um momento de resistência e luta por direitos. Convidamos as cidadãs e cidadãos de Peruíbe e adjacências estarem conosco na 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Queers, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não-Binários – LGBTQIA+ de Peruíbe,

Dia 16 de maio, sexta-feira, das 16 horas às 18 horas, no Auditório da OAB Peruíbe, a abertura protocolar com Palestra Magna, à Avenida São João, nº 696 – Centro.

Dia 17 de maio, sábado, a partir das 9 horas, no Centro Comunitário do Idoso Comendador Antônio Augusto de Sá Lopes, 450 – Balneário São João Batista; em continuidade, o Seminário para análise dos eixos temáticos e criação de propostas, a encaminhar para as Conferências Estadual e Nacional.

A Conferência é convocada pela Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e, pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo. Constará com dois palestrantes das instâncias nacional e estadual em Palestra Magna.

A participação da sociedade civil em geral é fundamental para dialogarmos sobre a realidade do município e criarmos políticas públicas a contemplar toda a população. Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é órgão colegiado constitucional e instituído por lei municipal, órgão colegiado, autônomo e permanente, de natureza consultiva, normativa, deliberativa, propositiva, fiscalizadora das ações governamentais e não governamentais relativas às políticas públicas do segmento populacional LGBTQIAPN+, seus membros conselheiros têm atuação voluntária.

As pessoas com identidade de gênero e orientação sexual do segmento e, também, a população em geral podem e devem estar presentes na 2ª Conferência, acompanhar e engrandecer este momento. A crise socioambiental agravada com as mudanças climáticas e, por sua vez, oriundas da crise climática, afetam todas as pessoas desprivilegiadas e exige atenção à qualidade de vida das pessoas LGBTQIA+.



Realização



Apoio



2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

"Construindo a Política Nacional de Direitos das Pessoas LGBTQIA+"

Dia: 16/05
Horário: 16h
Auditório da OAB Peruíbe
Av. São João, 696 - Centro - Peruíbe/SP

